



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022.

BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS – EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 20.732.283/0001-73, com endereço na Rua Edinaldo Barros, nº 327, Centro, na Cidade de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, que neste ato regularmente representado por seu Diretor Geral, Sr. Vanderli Gonçalves de Souza, conforme RG Nº 1.202.134-SSP/ES, CPF Nº 019.844.647-01, tempestivamente, a presença de Vossa Senhoria a fim de interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a equivocada decisão proferida por esse respeitável Pregoeiro e quebra ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório no que tange À HABILITAÇÃO INCORRETA DA ECO VILA SOLUÇÕES AMBIENTAIS - EIRELI por ora chamada recorrida, o que faz pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor ao pregão.

Outrossim, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe do art. 44 que:

“Declarado vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o **caput** deverão ser apresentadas no prazo de três dias.”

No caso em tela, o prazo inicial para apresentação do recurso dar-se-á a partir de 20 de junho de 2022, encerrando-se em 22 de junho de 2022, concedidos respeitosamente pelo Sr. Pregoeiro, conforme descrito no REGISTRO DA SESSÃO DO LOTE no dia 15 de Junho de 2022 NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.



DOS FATOS E DO DIREITO

Pelo princípio do vínculo ao instrumento do convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade do Pregoeiro em admitir a sua não observância.

No presente caso, referida empresa não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação incompleta e por não apresentar documentação exigida em edital, vejamos:

Necessário destacar que o Edital de Pregão Eletrônico n.º 027/2022, em seu subitem 9.1.3 e 9.1.5, fez-se exigências relacionadas à documentação relativa à qualificação econômica-financeira e documentação técnica, com a seguinte redação:

9.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA - Art. 31 da Lei nº 8.666/93

a) Certidão Negativa de Natureza de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência ou Concordata), expedida pelo(s) distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica (domicílio da licitante), e quando se tratar de Sociedade Simples apresentar **Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis**, com data não superior a 60 (sessenta) dias de sua emissão, quando não for expresso sua validade.

Contudo pela documentação apresentada pela Recorrida, verifica-se que esta deixou de apresentar a Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, outrossim é um importante documento para apurar e comunicar a existência de processo em nome da empresa. Portanto a Recorrida não cumpriu a exigência do subitem 9.1.3, do Edital, motivo pelo qual deve ser declarada inabilitada.

9.1.5 - DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

f.1) Caso a empresa licitante não seja a proprietária do Aterro Sanitário, deverá apresentar o **Termo de Compromisso, Contrato de Prestação de Serviço ou documento correlato, devidamente registrado em Cartório**, com a empresa proprietária do Aterro, em que conste que a proprietária receberá da licitante os resíduos sólidos por ela transportados, bem como apresentar a Licença Ambiental expedida pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente (IEMA), em nome da proprietária do Aterro Sanitário para Destinação Final dos Resíduos Sólidos.

Observe-se, Senhor Pregoeiro, que o subitem 9.1.5 é suficientemente claro ao determinar que caso a empresa não seja a proprietária do Aterro Sanitário, deverá apresentar o Termo de Compromisso, Contrato de Prestação de Serviço ou documento correlato, **devidamente registrado em Cartório**. A Empresa Recorrida, na contramão da determinação editalícia, apresentou o Termo de Compromisso **sem registro**



em Cartório. Portanto mais uma vez a Recorrida não cumpriu a exigência em sua totalidade do referido subitem do Edital, motivo pelo qual deve ser declarada inabilitada.

Logo, a Recorrida efetivamente descumpriu o Edital, especialmente os subitens 9.1.3 e 9.1.5, razão esta que justifica a sua inabilitação no certame, com amparo no próprio Edital em comento, e sob o manto do Princípio da Vinculação ao Edital, desdobramento do Princípio da Isonomia.

Necessário destacar ainda que o edital prevê, em sua forma de apresentação, com a seguinte redação:

IX - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1 – Encerrada a fase de julgamento da(s) proposta(s) e declarada aberta a fase de **Habilitação pelo pregoeiro**, os documentos relacionados nos subitens 9.1.1 a 9.1.5, da(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar, **deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico Oficial: licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com, no prazo 24 (vinte e quatro) horas**, após convocação do pregoeiro via chat. **Documentos relativos à habilitação já anexados no sistema da BLLCompras, ficam dispensados de novo envio por e-mail.**

9.3 – Poderão ser anexados os documentos de habilitação deste pregão, quando do cadastramento da proposta de preço, diretamente no sistema de compras eletrônicas, endereço <http://bllcompras.org.br> e, **caso falte algum documento, poderá ser solicitado pelo pregoeiro no prazo estipulado no item 9.1 deste edital.**

No tocante, a Recorrida **apresentou a documentação no prazo 24 (vinte e quatro) horas, após convocação do pregoeiro via chat**, após ser declarada iniciada a fase de habilitação, como assim prevê o edital no item 9.1, sendo assim a Recorrida não poderá inserir nova documentação já apresentada no processo, ora, se a recorrida teve 24 (vinte e quatro) horas para apresentar a documentação na sua integralidade e totalidade e não o fez, apresentando assim de forma incompleta, não é de se discutir que a mesma não terá mais 24 (vinte e quatro) horas para que seja apresentada a documentação de forma correta e completa, assim sendo, **não optou/anexou a documentação no sistema na BLLCompras antes da sessão**, pois somente nesse caso último seria dado a oportunidade de inserir algum documento faltante ou até mesmo encaminhar novamente toda documentação conforme prevê o edital no prazo impreterivelmente de 24 (vinte e quatro) horas, após a convocação do pregoeiro, conforme estabelece o edital no item 9.3.

Ademais pertinente destacar que é de amplo conhecimento que o Edital é a lei interna do certame e vincula as partes. Como ensina DIOGENES GASPARINI: "(...) estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se



elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante todo o procedimento” (GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 13ª edição. Editora Saraiva. 2008, p. 487).

A necessidade é reforçada por meio do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. Isto em razão do fato de que o órgão precisa garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame, bem como assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes.

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste **RECURSO**, solicitamos como lúdima justiça que:

A- Que a peça recursal da recorrente seja conhecida para, **no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE**, para **declarar inabilitada a Recorrida ECO VILA SOLUÇÕES AMBIENTAIS – EIRELI** pelas razões e fundamentos expostos;

B- Seja reformada a decisão deste Douto Pregoeiro, que declarou como vencedora a empresa ECO VILA SOLUÇÕES AMBIENTAIS – EIRELI, conforme motivos consignados neste Recurso, tendo em vista o descumprimento das normas do edital, em especial, a falta da apresentação da Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis e a não apresentação em sua totalidade do Termo de Compromisso que não estava registrado em Cartório.

C- Caso o Douto Pregoeiro opte por manter sua decisão, **REQUEREMOS** que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art.109, III, § 4º, da Lei 8.666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento

Boa Esperança/ES, 20 de Junho de 2022.

20.732.283/0001-73
Insc. Est. 083.046.97-6
Cód. Ativ. 38.11-4-00
BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS - EIRELI
Rua Edinaldo Barros, 327 - Centro
CEP 29845-000 - Boa Esperança-ES


BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS – EIRELI
CNPJ Nº 20.732.283/0001-73
Vanderli Gonçalves de Souza
CI Nº 1.202.134-SSP/ES – CPF Nº 019.844.647-01
Diretor Geral

ATO DE ALTERAÇÃO DA BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ 20.732.283/0001-73

VANDERLI GONCALVES DE SOUZA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/04/1973, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 019.844.647-01, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02982930173, órgão expedidor DNT-ES, residente e domiciliado na RUA MARIA CELIA BERNARDES, 23, ILMO COVRE, BOA ESPERANCA, ES, CEP 29.845-000, BRASIL.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, com sede na Avenida Governador Lacerda de Aguiar, 578, Centro Boa Esperança, ES, CEP 29.845-000, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 20.732.283/0001-73 e registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE nº 32600038421, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª. Fica alterada a sede da empresa para RUA EDINALDO BARROS, 327, CENTRO, BOA ESPERANÇA-ES, CEP 29.845-000, BRASIL.

CLÁUSULA 2ª. Acrescenta-se as seguintes atividades:

3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos; 2825-9/00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios; 3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos; 4530-7/06 - Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores; 4520-0/06 - Serviços de borracharia para veículos automotores.

CLÁUSULA 3ª. O titular acrescenta o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao capital, subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, totalizando o valor de R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais).

CLÁUSULA 4ª - Fica facultado ao Titular e/ou administrador nomear procuradores devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores bem como suas limitações.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2019 15:20 SOB Nº 20192049976.
PROTOCOLO: 192049976 DE 04/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900519936. NIRE: 32600038421.
BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS - EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 05/02/2019
www.simplifica.es.gov.br

BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI
NIRE 32600038421

Página 2 de 7

CLÁUSULA 4ª – Declara o Titular, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUANO PORTE – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

Em razão das modificações ora ajustadas, fica CONSOLIDADO o ATO CONSTITUTIVO, com a seguinte redação:

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO
BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº 20.732.283/0001-73

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA 1ª. A empresa gira sob o nome empresarial BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, e terá por título de estabelecimento “BADAL SERVIÇOS”.

CLÁUSULA 2ª. A empresa tem sede na RUA EDINALDO BARROS, 327, CENTRO, BOA ESPERANÇA-ES, CEP 29.845-000, BRASIL.

CLÁUSULA 3ª. A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do Ato Constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA 4ª. A empresa tem por objeto:

38.11400 COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; 25.39001 SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA; 33.14717 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO, EXCETO TRATORES; 33.14716 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES, EXCETO AGRICOLAS; 33.14712 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES AGRICOLA; 33.14711 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUARIA; 33.14702 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS, EXCETO VALVULAS; 45.20007 SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; 45.20001 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES; 45.30704 COMERCIO A VAREJOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; 45.30703 COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; 37.02900



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2019 15:20 SOB Nº 20192049976.
PROTOCOLO: 192049976 DE 04/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900519936. NIRE: 32600038421.
BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS - EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 05/02/2019
www.simplifica.es.gov.br

BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI
NIRE 32600038421

Página 3 de 7

ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTOS, EXCETO A GESTÃO DE REDES; 49.30201 TRANSPORTE, POR CAMINHÃO, DE ÁGUA NÃO POTÁVEL; 49.30202 TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS RODOVIÁRIO DE CARGA EM GERAL COM MOTORISTA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; 36.00602 TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO POR CARRO-PIPA; 49.24800 TRANSPORTE ESCOLAR; 49.29901 LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM MOTORISTA; 49.23002 LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; 77.19599 LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, ÔNIBUS E CAMINHÕES SEM MOTORISTA; 77.32201 LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÕES SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; 77.29299 ALUGUEL DE SANITÁRIOS QUÍMICOS PARA USO EM EVENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL; 25.13600 FABRICAÇÃO DE OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA; 25.99302 SERVIÇO DE CORTE E OBRAS DE METAIS - CALANDRAGEM; 38.21100 TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; 39.00500 DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS; 49.30203 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS; 81.22200 IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; 81.29000 ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; 36.00601 CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; 37.01100 GESTÃO DE REDES DE ESGOTO; 42.13800 OBRAS DE URBANIZAÇÃO RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; 42.21902 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; 42.22701 CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; 42.23500 CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETOS PARA ÁGUA E ESGOTO; 43.13400 OBRAS DE TERRAPLENAGEM; 43.21500 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; 43.29104 MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; 43.99104 SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; 43.11802 PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; 43.12600 PERFURAÇÕES E SONDAGENS; 3812-2/00 COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; 2825-9/00 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS; 3822-0/00 TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS; 4530-7/06 REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; 4520-0/06 SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2019 15:20 SOB Nº 20192049976.
PROTOCOLO: 192049976 DE 04/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900519936. NIRE: 32600038421.
BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS - EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 05/02/2019
www.simplifica.es.gov.br

CNAE FISCAL

- 3811-4/00 - coleta de resíduos não perigosos.
2539-0/01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda.
3314-7/17 - manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores.
3314-7/16 - manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas.
3314-7/12 - manutenção e reparação de tratores agrícolas.
3314-7/11 - manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária.
3314-7/02 - manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas.
4520-0/07 - serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores.
4520-0/01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.
4530-7/04 - comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores.
4530-7/03 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.
3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.
4930-2/01 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.
3600-6/02 - distribuição de água por caminhões.
4924-8/00 - transporte escolar.
4929-9/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal.
4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros locação de automóveis com motorista.
7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.
7729-2/99 - aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados
2513-6/00 - fabricação de obras de caldeiraria pesada.
2599-3/02 - serviço de corte e dobra de metais.
3821-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos;



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2019 15:20 SOB Nº 20192049976.
PROTOCOLO: 192049976 DE 04/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900519936. NIRE: 32600038421.
BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS - EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 05/02/2019
www.simplifica.es.gov.br

BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI
NIRE 32600038421

Página 5 de 7

3900-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos;
4930-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;
8122-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas;
8129-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
3600-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água;
3701-1-00 - Gestão de redes de esgoto;
4213-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
4221-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
4222-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
4223-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, excetos para água e esgoto;
4313-4-00 - Obras de terraplenagem;
4321-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
4329-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
4399-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
4311-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
4312-6-00 - Perfurações e sondagens;
3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos;
2825-9/00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios;
3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos;
4530-7/06 - Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores;
4520-0/06 - Serviços de borracharia para veículos automotores.

CLÁUSULA 5ª. A empresa iniciou suas atividades em 09/07/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA 6ª. A empresa tem o capital de R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais), subscrito e integralizado em uma única quota de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA 7ª. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2019 15:20 SOB N° 20192049976.
PROTOCOLO: 192049976 DE 04/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900519936. NIRE: 32600038421.
BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS - EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 05/02/2019
www.simplifica.es.gov.br

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 8ª. A administração da empresa será exercida pelo seu titular.

CLÁUSULA 9ª. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA 10ª. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 11ª. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA 12ª. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

CLÁUSULA 13ª - Fica facultado ao Titular e/ou administrador nomear procuradores devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores bem como suas limitações.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA 14ª – Declara o Titular, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUANO PORTE – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2019 15:20 SOB Nº 20192049976.
PROTOCOLO: 192049976 DE 04/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900519936. NIRE: 32600038421.
BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS - EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 05/02/2019
www.simplifica.es.gov.br

DO FORO

CLÁUSULA 13ª. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes é na Cidade de BOA ESPERANCA/ES.

BOA ESPERANCA, 31 de janeiro de 2019


VANDERLI GONCALVES DE SOUZA

.....



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2019 15:20 SOB Nº 20192049976.
PROTOCOLO: 192049976 DE 04/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900519936. NIRE: 32600038421.
BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS - EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 05/02/2019
www.simplifica.es.gov.br

